CRISTIANA MARIA VALADARES FENELON

Relatora

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, presente o Exmo. Procurador Eduardo Maia Botelho, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos do Exmo. Des. Paulo Roberto de Castro e da Exma. Juíza convocada Sabrina de Faria Froes Leão (substituindo o Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence), JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento parcial para: A) reconhecer a relação de emprego entre as partes no período de 01/08/2016 a 20/04/2017, na função de servente de pedreiro, com salário de R$350,00 por semana; B) deferir o pagamento de aviso prévio indenizado (30 dias), décimo terceiro salário proporcional (9/12), férias proporcionais com um terço (9/12) e FGTS com multa de 40%; C) deferir a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; D) condenar a reclamada a anotar a CTPS do autor, observando a projeção do aviso prévio indenizado, além de fornecer o TRCT, com chave de conectividade, e as guias CD/SD, tudo no prazo de 48 horas, contado do recebimento da notificação específica para tal fim, sob pena de multa diária de R$ 50,00, limitada a R$ 2.000,00, a favor do reclamante. Deferiu, ainda, reparação por dano moral no importe de R$10.000,00, vencida neste tópico a Exma. Juíza convocada Sabrina de Faria Froes Leão. Declarou que as verbas deferidas revestem-se de natureza salarial, à exceção da multa do art. 477, §8°, da CLT, férias proporcionais com um terço e FGTS com multa de 40%, além da compensação por dano moral. Inverteu o ônus de sucumbência e arbitrou o valor da condenação em R$17.000,00, com custas processuais, pela ré, no importe de R$340,00. A ré fica intimada do pagamento das custas com a publicação deste acórdão, nos termos do item III da Súmula 25 do TST.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2018.

VOTOS

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 24.07.2018, divulgada no dia 23.07.2018.

Dou fé.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.

Ednésia Maria Mascarenhas Rocha

Analista Judiciário

Ata

Ata da Sessao de Julgamento

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 12 de julho de 2018, com início às 9h30min (nove horas e trinta minutos) e

término às 11h45min (onze horas e quarenta e cinco minutos).

Presidente: Exmo. Des. Paulo Roberto de Castro.

Composição da Turma Julgadora, Exmos.: Des. Paulo Roberto de Castro, Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto, Desa. Cristiana Maria Valadares Fenelon e Juíza convocada Sabrina de Faria Frões Leão (substituindo o Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho, ficando retificadas as certidões de julgamento quanto ao nome do procurador.

Proposição: O Exmo. Des. Paulo Roberto de Castro cumprimentou o Desembargador aposentado Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello pela sua posse como Ministro do Trabalho. A manifestação contou com a adesão dos demais magistrados e do D. representante do Ministério Público do Trabalho.

Advogados inscritos para sustentação oral: Paula Carrara da Silva, Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Renato de Andrade Gomes, Gustavo Carvalho de Gouvea, Ana Carolina Marchetti Nader, Maria Luisa Pereira e Sá, Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Humberto Marcial Fonseca, Maury de Paula Santos, José Vitor Vieira Diniz, Alex Santana de Novais, Rogério Geraldo de Carvalho, Alice Lopes Simões, Renato Luiz Alves Léo, Fernando Antonio Rolla de Vasconcelos, Elaine Moraes Matta, Fábio Jorge Bouere Daher, Maykon Cardoso Araújo, Miguel Valadares.

Pauta de 12/07/2018-1

00008-2017-015-03-00-5 AP
Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e não provido
00051-2016-006-03-00-9 AP
Conhecido o recurso de FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A. e não provido
00157-2015-035-03-00-7 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de ALUCASA ALUMINIO ARTEFATOS LTDA.
00218-2013-089-03-00-6 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de SADEVEN INGENIERIA Y CONSTRUCCION S.L.

00327-2002-102-03-00-6 AP
Conhecido o recurso de PAULO PONTES CARVALHO e provido
00370-2014-045-03-00-5 RO
Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido
Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido
00446-2015-054-03-00-4 RO
Conhecido em parte o recurso de CSN MINERACAO S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de RENZO RESENDE REIS CERQUEIRA e provido em parte

00624-2015-059-03-00-9 RO
Conhecido o recurso de FERNANDO PEDRO DO SANTOS e não provido
Conhecido o recurso de ARIVALDO ALMEIDA COSTA FILHO - TRANSPORTES RODOVIARIO EIRELI - EPP e provido em parte
00658-2008-033-03-00-1 AP
Conhecido o recurso de ALEXANDRE GONCALVES e provido
00780-2014-112-03-00-3 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
00812-2012-042-03-00-2 AP
Conhecido o recurso de ODAIR SILVA SOUZA e provido

00894-2014-143-03-00-1 RO
Conhecido o recurso de MAURILIO DOS SANTOS SILVA e provido em parte
00945-2015-072-03-00-3 RO
Conhecido o recurso de ELETRO SANTA CLARA LTDA. E OUTRA e provido em parte
Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e não provido
01085-2015-082-03-00-2 RO
Conhecido o recurso de CROS - CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA. e provido em parte
Conhecido o recurso de MARCO ANTONIO PEREIRA e provido em parte

01123-2014-114-03-00-6 RO
Conhecido o recurso de NATHALIA SUELLEN TEIXEIRA SANTOS e provido
01139-2015-054-03-00-0 RO
Conhecido o recurso de EVANDRO RAFAEL MACHADO e provido em parte
Conhecido o recurso de MRS LOGISTICA S.A. e provido em parte
01223-2014-033-03-00-2 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de VALE S.A.
01362-2014-014-03-00-8 AP
Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

01466-2009-110-03-00-8 AP
Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido
01729-2010-006-03-00-5 RO
Conhecido o recurso de SUELANE ALVES COUTINHO CHAVES e não provido
02096-2014-011-03-00-1 RO
Conhecido o recurso de GRACE KELLI GARCONE e provido em parte
Conhecido o recurso de AVIVAR ALIMENTOS LTDA. e provido em parte
02199-2014-173-03-00-6 RO
Conhecido o recurso de RAUL JUNQUEIRA DE FREITAS JUNIOR e provido

02279-2014-089-03-00-9 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de DIEGO MARTINS MOREIRA
02339-2012-006-03-00-4 RO
Conhecido o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. e não provido
02340-2013-024-03-00-1 RO
Conhecido o recurso de BANCO BMG S.A. e não provido
02985-2011-054-03-00-4 AP
Conhecido o recurso de CSN MINERACAO S.A. e não provido

OS PROCESSOS ELETRÔNICOS FORAM JULGADOS DE ACORDO COM OS DADOS INSERIDOS NO SISTEMA.

Paulo Roberto de Castro
Desembargador Presidente da 7a.turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7a.Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-0000861-88.2014.5.03.0065

Relator	Sabrina de Faria Froes Leão
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
AGRAVADO	INTERCEMENT BRASIL S.A.
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERCEMENT BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

AP 0000861-88.2014.5.03.0065

Relatora: Juíza Convocada Sabrina de Faria Fróes Leão

Agravante: União Federal (PGFN)

Agravado: Intercement Brasil S.A.

Para ciência da agravada, por seus procuradores, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos os autos do processo eletrônico.

Além do fornecimento do id, também adoto como critério de referência aos escritos destes autos eletrônicos o número das respectivas folhas, considerado o "download" de todos os documentos em ordem crescente.

Por meio da petição id 61f9ddf (fls. 25/26), instruída com os documentos digitalizados sob os ids cd2b2f8, 34de8e2, c8e4b90 (fls. 27/49), a agravada Intercement Brasil S.A. requer "*expedição de ofício à Procuradora Geral da Fazenda Nacional, a fim de seja determinado a imediata suspensão da inscrição da executada na Dívida Ativa, tendo em vista a garantia existente nos autos da Ação Anulatória de n. 0000001769-48.2014.503.0065*".

A agravada também apresentou a petição id ef83214 (fl. 50), ratificando o requerimento supra, instruída com documentos extraídos do sítio mantido na internet por este eg. Regional (ids af21e7a e 6bacc57, fls. 51/52), destituídos de cunho oficial (art. 322, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região).

O presente agravo de petição (id efcccc5, fls. 7/11) foi interposto pela União Federal (PGFN), questionando a determinação de digitalização dos documentos encartados na execução fiscal, que tramitava em autos físicos.

Por corolário, inexistem nestes autos eletrônicos sequer as digitalizações dos documentos que instruem a execução fiscal.

Consulta à tramitação da ação anulatória nº 0001769-